

MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

OF. GAB-PREF N.º 125/2021

Rebouças, PR, 14 de dezembro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

Ref: Encaminha Substitutivo ao PL 062/2021 Alteração Art. 4º da Lei nº 1.251/2008

Senhor Presidente: Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei 062/2021 que trata de alteração no Art. 4º da Lei nº 1.251/2008.

JUSTICATIVA: O encaminhamento do presente substitutivo se justifica pela necessidade de adequação de alguns dispositivos da referida proposta conforme sugestão de alguns vereadores.

Considerando a importância da efetivação da aquisição, solicitamos que a tramitação e aprovação da presente proposta legislativa, ocorra em **Regime de Urgência**.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Eyeraldo Zak

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor:

GETÚLIO GOMES FILHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS – PR.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2021

ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA PARÁGRAFOS E INCISOS AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.251/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1251/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - É vedado o depósito de materiais de construção de qualquer natureza nas calçadas e vias públicas, sendo responsabilidade do particular armazenar os resíduos em caçambas ou outro recipiente apropriado dentro do perímetro do seu imóvel.

 $\S1^\circ$ - É de total responsabilidade do particular a contratação de empresa privada especializada para armazenamento, recolhimento e destinação de entulhos;

§2° - Não sendo possível a contratação de empresa especializada para armazenamento e destinação do entulho, o serviço poderá ser prestado pela Prefeitura Municipal de Rebouças, mediante o pagamento prévio das seguintes taxas:

 $I - at\'{e} 2.5 m^3 - R$ 100,00 (cem reais);$

II - de 2,5 até 5 m³ - R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

III – de 5 até 10m³ - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

§ 3º - O Município de Rebouças não realizará o transporte e a destinação de materiais contaminantes de solo, cuja destinação deve ser feita por empresa especializada;

§ 4º Em sendo causados danos à calçada e/ou via pública o proprietário fica obrigado a repará-los, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial pertinente;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000 CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

 $\S5^{\circ}$ - É de total responsabilidade do particular a contratação de empresa privada especializada para transporte de terra residencial e industrial.

§6° - Não sendo possível a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços o mesmo poderá ser prestado pela Prefeitura Municipal de Rebouças, mediante o pagamento prévio das seguintes taxas:

I – Caminhão caçamba trucado – R\$ R\$ 100,00 (cem reais);

II – Caminhão Caçamba Toco – R\$ 70,00 (setenta reais);

§ 7° - Em sendo causados danos à calçada e/ou via pública o proprietário fica obrigado a repará-los, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial pertinente; vasa 30 JASIOIMUM ASIAMAO

§ 8° - As taxas para pagamento dos serviços deverão ser solicitadas no Departamento de Tributação e Fiscalização,

§ 9° - O disposto neste artigo não se aplica para os casos de pessoas carentes de baixa renda, assim declaradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nem para os casos de incentivo a produção agrícola e a geração de empregos, bem como para os casos previstos em leis específicas que autorizem o Município a prestar tais serviços sem custo e sem a taxação na forma do §2° e §6°. "(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 14 de dezembro de 2021.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

Para Det Ordem do

m 14/1